



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

SF/19847.76766-37

EMENDA Nº - CMMMPV 899/2019
(à MPV nº 899, de 2019)

Altere-se os §§ 3º e 4º do art. 5º da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019, para a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§ 3º

I – quitação em até **cento e vinte meses**, contados da data da formalização da transação; e

II

§ 4º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de que trata o inciso I do § 3º será de até **cento e quarenta e cinco meses** e a redução de que trata o inciso II do § 3º será de até setenta por cento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva melhorar as condições da transação tributária para as empresas em geral e para as constituídas por pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Os novos limites são semelhantes aos prazos estabelecidos em Programas de Refinanciamento Anteriores e correspondentes aos percentuais de redução de 50% e de 70% respectivamente.

Entendemos que dessa forma mais empresas se sentirão atraídas para aderirem à transação tributária e o governo poderá realizar um maior volume de créditos tributários.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

Em razão da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida desta emenda pelos ilustres senadores.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

SF/19847.76766-37